

Realização



Apoio



Organização

Projeto de Extensão em Direitos Humanos e Desenvolvimento
Curso de Direito

Projeto de Extensão em Psicopatologia e Saúde Mental
Curso de Psicologia

Equipe

Kandrea Nascimento, Camila Flavia Lins, Caio Lobato de Souza,
Caio Catarcione, Marilisi dos Santos A. Ferreira,
Mariana R. Cavalcante, Leonardo Rodrigues da Silva, Mariana Helou Miziara,
Danielle Wells D. Marcelino, Manoel Arthur Carneiro

Supervisão e Coordenação

Prof^ª. Sandra Nascimento - Curso de Direito
Prof^ª. Tania Inessa M. de Resende - Curso de Psicologia
Colaboração: Prof^ª. Luciana Barbosa Musse - Curso de Direito

Colaboração

Estagiários(as) do CAPS, ISM, HSVP: Suerdia Nogueira Vidal, Elita Soares R. Barbosa, Cristina Maria F. dos Santos, Diana Sousa Cerqueira, Maria Ormy M Madeira, Theresa Raquel B. Miranda, Cintia Gomes de Sá, Patricia Gomes Celani, Larissa Ramiro Bararini, Naiara Wirdmoller, Tayna Lizariaga Carvalho, Miguel Vieira Batista, Rodrigo Fernandes Duarte

Participantes ONG INVERSO: Joelma Pereira de Souza, Andressa Farias Dama, Carlos Augusto E. da C. Vasconcellos, Marianna Queiroz Batista

APRESENTAÇÃO

Todas as pessoas são titulares e destinatárias das liberdades fundamentais e do bem-estar social. Isso significa que somos livres para conduzir nossa vida conforme nossas próprias decisões. Temos o direito à autodeterminação. Não podemos admitir situações de exclusão, restrição ou privação de direitos.

Assim, é inaceitável qualquer distinção negativa e discriminatória em razão da nossa condição social, econômica, física ou psíquica ou de qualquer outra natureza, principalmente quando estamos em situação de vulnerabilidade.

Nenhuma pessoa pode sofrer invasão na sua vida privada ou intimidade. Ninguém pode ser submetido a tortura ou tratamento desumano ou degradante. Nós temos o direito de viver livres de abusos e de opressão.

Nesse sentido, esta cartilha servirá para afirmar nossa liberdade, valorizar nossa situação, nossas experiências e exigir respeito a nossa condição singular de pessoa com sofrimento psíquico grave, porém plenamente capaz de desfrutar de todos os direitos e liberdades fundamentais.

1. O QUE É O DIREITO À SAÚDE MENTAL?

É o direito a um nível adequado de vida, ao conforto psíquico e ao bem-estar corporal.

2. QUAL É A ATUAL POLÍTICA DE ATENÇÃO À SAÚDE MENTAL?

A política atual tem como objetivo reduzir, progressivamente, os hospitais psiquiátricos, qualificar, expandir e fortalecer a rede extra-hospitalar de base comunitária.

É importante não esquecer que todas as ações devem estar de acordo com a Constituição Federal, com a Lei Federal 10.216/01 e as demais normas que esta-

belecem as políticas de saúde mental.

A rede extra-hospitalar é formada por Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Serviços Residenciais Terapêuticos (SRT) e Unidades Psiquiátricas em Hospitais Gerais (UPHG), mas nem todas as cidades implementaram essas modalidades.

Também é necessário aumentar o orçamento público para a atenção à saúde psíquica.

O cuidado com a saúde mental é dever do Estado, porém a comunidade é responsável por fiscalizar e proteger:

Artigo 2º, § 2º da Lei 8.080/90

3. QUAIS SÃO NOSSOS DIREITOS?

No campo civil

Todos são iguais perante a lei.

Ninguém pode ser discriminado em razão de sua condição mental, intelectual, idade, sexo, cor, etnia ou qualquer outra condição.

Todas as pessoas têm o direito a fruir dos direitos e das liberdades fundamentais em condições de igualdade.

A nossa honra e a nossa imagem também são protegidas.

Temos o direito à liberdade de ação em virtude do qual ninguém pode obrigar-nos a fazer ou deixar de fazer algo, a não ser que exista uma lei que nos obrigue.

Temos o direito de livre locomoção em virtude do qual ninguém pode ser impedido de ir e vir ou ser privado de sua liberdade de forma arbitrária.

ARTIGO 5º

Constituição Federal

Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

TAMBÉM TEMOS:

Direito à intimidade e à privacidade, pois ninguém pode invadir nossa vida ou nos constranger com olhares ou gestos, principalmente quando estivermos comendo, andando, dançando, falando, brincando ou chorando.

É o direito à integridade física e psíquica por meio do qual não podemos ser submetidos a tortura, maus tratos, escravidão ou servidão.

ARTIGO 5º

03

Direito de acesso à justiça, ou seja, direito de buscar a proteção do poder Judiciário e obter decisão justa.

Direito de peticionar, isto é, fazer requerimentos por escrito aos órgãos públicos para a defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder, inclusive obter certidões independentemente do pagamento de taxas.

Direito de buscar e receber informações dos órgãos públicos no prazo de 15 dias, conforme Lei 9.051/95.

Constituição Federal

Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento desumano ou degradante.

Artigo. 5º, inciso III da Constituição Federal

NO CAMPO SOCIAL, TEMOS:

Direito à moradia digna.

Artigo 6º

Direito ao trabalho e ao lazer.

Artigo 6º

Direito à educação, ao acesso e à permanência na escola.

Artigo 206, inc. I.

Direito à Previdência Social e aos benefícios em dinheiro pagos pelo INSS, para situações de doença, invalidez, morte e idade avançada, proteção à maternidade.

Artigo 201

Para ter acesso aos benefícios do INSS, é necessário pagar contribuição.

Direito à saúde, acesso universal e igualitário ao SUS e aos serviços de promoção, proteção e recuperação.

Artigo 196

Direito à assistência social que inclui proteção a família, maternidade, infância, adolescência e velhice.

Qualquer pessoa que possua deficiência, ou esteja incapacitada para o trabalho, ou seja idosa, ou renda familiar seja inferior a 1/4 do salário mínimo tem direito a receber um benefício em dinheiro, conhecido como BPC - Benefício de Prestação Continuada, que é regulado pela Lei 8742/93.

Artigo 203, inciso V.

Constituição Federal

A assistência social será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição.

Artigo 203 da Constituição Federal

QUAIS SÃO OS DIREITOS ESPECÍFICOS DE UMA PESSOA COM SOFRIMENTO PSÍQUICO GRAVE?

Direito de ser tratado com humanidade e de viver com autonomia

I - Diagnóstico

1. Direito de receber todas as informações a respeito de sua doença

Artigo 2º, parágrafo único, inciso VII

2. Direito de ser formalmente comunicado sobre sua doença e seus direitos.

Artigo 2º e Artigo 22 do Código de Ética Médica

3. Direito de ser informado sobre os tipos de tratamento possíveis e qual é o melhor.

Artigo 2º, parágrafo único, inciso VII

4. Direito ao sigilo das informações.

Artigo 2º, parágrafo único, inciso IV e Código de Ética Médica

II - Tratamento

5. Direito ao melhor tratamento de acordo com sua necessidade.

Artigo 2º, parágrafo único, inciso I

Direito de ser tratado, preferencialmente, em serviços comunitários

Art. 2º, parágrafo único, inciso IX

6. Direito ao tratamento em ambiente terapêutico pelos meios menos invasivos.

Artigo 2º, inciso VIII

LEI 10.216/2001

Ter acesso ao atendimento ambulatorial em tempo razoável para não prejudicar sua saúde é também um direito fundamental.

Se existirem técnicas, métodos, terapias ou medicamentos que causem menos efeitos colaterais ou que não prejudiquem o natural desempenho das atividades da vida cotidiana, preservando a independência individual, familiar e social, é nosso direito saber, inclusive, para exigir que o Estado custeie esse tratamento.

INTERNAÇÃO

A internação hospitalar só será indicada quando os recursos extra-hospitalares forem insuficientes.

Artigo 4º

7. Direito de que haja quantidade suficiente de instalações e serviços de atenção à saúde psíquica.

8. Direito aos recursos extra-hospitalares de base comunitária.

Artigo 2º, inciso IX

9. Direito à continuidade do tratamento.

Artigo 5º

10. Direito à assistência integral, incluindo serviços médicos, de assistência social, psicológicos, ocupacionais, de lazer e outros.

Artigo 4º, § 2º

11. Direito à presença médica, a qualquer tempo, para esclarecer a necessidade de hospitalização involuntária.

Artigo 2º, parágrafo único, inciso V

INTERNAÇÃO INVOLUNTÁRIA é aquela que ocorre sem o consentimento próprio e a pedido de terceira pessoa, que pode ser da família, em situações de crise, e só pode ser autorizada por médico com CRM do local do estabelecimento.

A internação involuntária e a alta devem ser comunicadas ao Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT no prazo de 72 horas.

Artigo 8º, § 1º

III - RECUPERAÇÃO

14. A recuperação é um direito e deve ser feita fora de instituições, hospitais ou clínicas.

15. Direito ao suporte social (redes de solidariedade).

16. Direito à inserção na família, no trabalho e na comunidade.

Artigo 2º, parágrafo único, inciso II

17. Direito à reabilitação social assistida com apoio de profissionais e técnicos em saúde mental.

12. Direito ao laudo médico circunstanciado, por escrito e com motivos para a internação.

Artigo 6º.

13. Direito à alta planejada com apoio psicossocial.

Artigo 5º.

18. Direito de não ficar dependente das instituições.

19. Direito à política pública específica para a saúde mental.

Artigo 5º e Artigo 196 da Constituição Federal

O serviço de saúde deve ser integrado, prestado com eficiência por profissionais capacitados, com equipamentos adequados e fornecimento gratuito de medicamentos, a quem não puder pagar:

SE ESSES DIREITOS NÃO FOREM RESPEITADOS, O QUE FAZER?

Se alguém nos impedir de exercer nossos direitos, é importante e necessário denunciar

A Lei Federal 7.716/89 considera crime a conduta de privar alguém da fruição de direitos baseada em qualquer tipo de preconceito, inclusive intelectual ou mental.

É importante não transformar nossa vida em um caso de polícia; para isso, é preciso estarmos unidos e organizados em grupos de defesa de direitos, na nossa quadra ou no nosso bairro.

Todo ato que tem a intenção de ofender a honra de uma pessoa é punido pelo artigo 140 do Código Penal como crime de injúria. Se formos ofendidos em razão de nossa condição intelectual ou mental, podemos comunicar o fato a uma delegacia especializada.

No Distrito Federal, a discriminação contra as pessoas com sofrimento psíquico grave é punida nos termos da Lei 4.359/2009.

Quem comunica uma violação de direitos deve ser protegido e não precisa ter medo de denunciar.

ONDE BUSCAR AJUDA, OBTER INFORMAÇÕES OU FAZER DENÚNCIAS?

Se você sofrer alguma violação de direitos, for discriminado, sofrer preconceito ou precisar de ajuda ou informações, poderá fazer uma comunicação por escrito, ou pessoalmente, ou por algum representante, nos seguintes locais:

Ministério Público Federal

Atua na defesa de direitos coletivos, como o direito a saúde, educação, moradia, transporte e outros.

PFDC - Procuradoria Federal de Defesa do Cidadão no Distrito Federal

End.: SAF SUL, quadra 4, conjunto C, bloco B, sala 304

Fone: (61) 3105-6001

Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT

End.: Eixo Monumental, Praça do Buriti, Lote 2 - Ed. Sede

Fone: (61) 3343.9500

Defensoria Pública da União

Patrocina as causas de pessoas que não podem pagar as despesas de um advogado(a) particular, tais como, contra a União, o INSS e outros entes federais.

Defensoria Pública da União no Distrito Federal

End. SCRN 704/705 - bloco C - 40/45/48 - Asa Norte

Fone: (61) 3347-7767

Defensoria Pública do Distrito Federal - CEAJUR

Atua na defesa dos direitos dos cidadãos, nas causas locais que não sejam de competência da DPU.

End.: SCS, Quadra 4, bloco A, entrada 94, 1º, 2º, 5º/7º andar

Fone: (61) 3905-6758

Conselho de Saúde

Recebe denúncias e sugestões sobre políticas de saúde.

Você pode acioná-lo por carta, ou pessoalmente, nas reuniões do Conselho.

End.: Esplanada, Bloco G, Anexo, Ala B, sala 128 e 147

Conselho de Saúde no Distrito Federal

Setor Bancário Sul- Quadra 02- Ed. Lino Martins - 5º andar

Fone: 3312-5124

Juizado Especial Cível

No juizado, você pode propor uma ação sem a necessidade de advogado ou advogada, caso sofra algum dano ou seja necessário impedir a prática de algum ato de violação.

www.tjdft.jus.br

Sempre que houver má prestação do serviço, é importante, logo de início, comunicá-la ao diretor do hospital, ao chefe de serviço nos hospitais ou ao secretário de saúde ou encaminhar a denúncia à Ouvidoria.

Ouvidoria

Tem a função de ouvir reclamações, sugestões, denúncias e dar resposta aos cidadãos, assim como manter os usuários do sistema de saúde informados sobre as soluções.

Cada órgão público ou hospital deve possuir uma ouvidoria. Para entrar em contato, basta ligar:

disque saúde: 160 - no Distrito Federal

0800-611997 - Ouvidoria SUS-Geral

Conselhos de fiscalização profissional

Precisam ser comunicados para que tomem providências quando algum de seus integrantes praticar violação ética em relação à atenção à saúde mental.

Conselho Regional de Medicina:.....Fone: (61) 3322-0001

Conselho Regional de Enfermagem:.....Fone: (61) 3228-4660

Conselho Regional de Psicologia:.....Fone: (61) 3328-0406

Conselho Regional de Farmácia:.....Fone: (61) 3344-4490 / 3343-3421

Defesa de Direitos Humanos

Conselho Distrital de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos - CPDDH

Fone: (61) 3429-3918

Comissão Nacional de Direitos Humanos - OAB-Federal

Fone: (61) 2193-9600 (central) / 2193-9657

Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados

Fone: (61) 3216-6570 / 0800619619 (central)

Comissão de Direitos Humanos da Câmara Legislativa

Fone: (61) 3348-8701

Centro de Referência de Assistência Social - CRAS

Fone: 0800-7072003

No Distrito Federal, cada cidade possui um CRAS; basta ligar 156, para obter os telefones.

Outros telefones úteis no Distrito Federal

Coordenadoria de Saúde Mental - COSAM

Fone: (61) 3403-2415 / 3403-2487

Subsecretaria de Atenção à Saúde - SAS

Fone: (61) 3346-2220 (Saúde do trabalhador) / 3348-6190

Entidades de atenção à saúde extra-hospitalares, comunitárias e terapêuticas

COMPP - Centro de Orientação Médico-Psicopedagógico
SGAS 907/908 Sul - Escola Normal de Brasília
Fone: (61) 3326-3346

CAPSAD - Guará
QE 23 Área Especial, S/N, Subsolo do Centro de Saúde
Fone: (61) 3381-6957 / (61) 3567-1967

CAPS - Paranoá
Quadra 02, Conj. K, Área Especial 01, Setor Hospitalar
Fone: (61) 3369-9934 (farmácia) / (61) 3369-9933

CAPSAD - Sobradinho
Área residencial 17 - Chácara 14 - Sobradinho II
Fone: (61) 3485-2286

CAPS - Taguatinga
QSA 09 Casa 09 - Taguatinga Sul
Fone: (61) 3351-7332

Instituto de Saúde Mental – ISM
Granja do Riacho Fundo – EPNB, Km 4, A/E s/n
Núcleo Bandeirantes
Fone: (61) 3399-4545 / 3399.6554

INVERSO - Instituto de Convivência
SCLN 408 Bloco “B” Loja 60 - Brasília-DF
Telefone: (61) 3273 4175

Tratar com humanidade significa:

Respeitar cada indivíduo como pessoa e como cidadão e cidadã.

Não banalizar nossas necessidades.

Escutar, com atenção, nosso sofrimento de forma individual.

Atender nossos pedidos especiais.

Garantir nossa decisão sobre o nosso bem-estar de forma livre.

Acreditar na capacidade de cada indivíduo, respeitando nossas diferenças e sempre nos incentivando.

Não fazer interferências na vida privada e na intimidade.

Chamar-nos pelo nome de nossa escolha.

Respeitar nossos valores e crenças.

Não falar de forma grosseira.

Não nos infantilizar.

Respeitar nossa integridade física e psíquica.

Aos familiares e amigos:

Buscar ajuda e apoio nos serviços de assistência, sempre que se sentir sozinho ou sobrecarregado.

Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotadas de razão e consciência e devem agir em relação umas às outras com espírito de fraternidade.

Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos